



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SUBAP
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GERER

Programa
Jovens
Valores

Dúvidas Frequentes

RH e Supervisor



Sumário

1. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	3
SOLICITAÇÃO DE VAGA	3
INSCRIÇÕES.....	3
ENTREVISTA DE ESTÁGIO	3
INÍCIO DE ESTÁGIO E TERMO DE COMPROMISSO	3
2. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO	4
ACIDENTE ESTAGIÁRIO.....	4
ALTERAÇÃO DE CURSO NO DECORRER DO ESTÁGIO.....	4
ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO DECORRER DO ESTÁGIO	4
ANOTAÇÕES E REGISTRO DE ESTÁGIO NA CARTEIRA DE TRABALHO.....	4
ATESTADO MÉDICO.....	5
ATIVIDADES ESTÁGIO	5
AUXÍLIO-TRANSPORTE.....	6
DISPENSA ELEITORAL	8
DOAÇÃO DE SANGUE	8
ESTAGIÁRIA GESTANTE.....	8
ESTAGIÁRIO E SISTEMA E-DOCS	8
INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	9
PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS.....	9
REGIME DE TELETRABALHO	9
RESCISÃO/DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO.....	9
UNIFORME DOS ESTAGIÁRIOS	10
VIAGENS	11
VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ESTÁGIO.....	12



1. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

SOLICITAÇÃO DE VAGA

- **O agente de integração não localiza candidatos relacionados ao curso registrado na solicitação de vaga para andamento da seleção. O que o RH deve fazer?**

Recomendamos incluir no campo de observação do formulário de Solicitação de Vagas no Sigest outras opções de cursos que atendam a solicitação.

Após, contatar o Agente de Integração informando a inclusão.

INSCRIÇÕES

- **O estudante de pós-graduação lato sensu e stricto sensu poderá concorrer às vagas do programa Jovens Valores?**

Não. Nos termos do que dispõe o art. 1º do Decreto 3388-R/2013, o programa jovem valores não abarca cursos de especialização, a graduação limite seria a superior.

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Da mesma forma o art. 16:

Art. 16. O Programa Jovens Valores tem por objetivo proporcionar aos estudantes de nível médio ou equivalente, matriculados na rede pública estadual de ensino, de ensino superior e de educação profissional técnica, oportunidades de aprendizagem profissional, exercício da cidadania e aumento da empregabilidade, mediante a realização de estágio supervisionado, realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nas Autarquias e nas Fundações da Administração Pública Estadual.

ENTREVISTA DE ESTÁGIO

- **Foi agendada a entrevista, porém o supervisor encontra-se de férias. Outro servidor pode realizar a entrevista?**

Recomendamos reagendar a entrevista de estágio. Caso não seja possível, não há empecilho legal para outro servidor realizar a entrevista.

INÍCIO DE ESTÁGIO E TERMO DE COMPROMISSO

- **Há possibilidade de iniciar o estágio sem a assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso?**

Não. O estagiário que iniciar suas atividades sem as devidas assinaturas no Termo de Compromisso significa que ele não terá respaldo legal durante a realização do estágio.

Destacamos que, após assinatura das partes no termo de compromisso e início efetivo do estágio, é necessário o RH acessar o Sigest e clicar em Iniciar Estágio na Tela Solicitação de Vaga. Somente ativando esta funcionalidade o estagiário estará coberto pelo seguro.

❗ O início sem assinatura das partes configura **descumprimento** da Lei Federal, Decreto Estadual e do Termo de Compromisso, sendo de responsabilidade do RH de cada órgão.



2. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

ACIDENTE ESTAGIÁRIO

▪ O que fazer caso o estagiário se acidente no período do estágio?

O RH deve enviar e-mail informando o sinistro para: jovensvaloresrh@ciee-es.org.br e jovensvalores.rh@seger.es.gov.br.

No e-mail deve constar nome completo e CPF do estagiário.

Após, entrar em contato com o agente de Integração, informando o ocorrido e solicitando orientações.

ALTERAÇÃO DE CURSO NO DECORRER DO ESTÁGIO

▪ Caso o estagiário troque de curso no decorrer do estágio, podemos continuar com o contrato?

No caso de estagiário que troque de curso, na vigência de contrato de estágio, independentemente se para curso semelhante ao anterior, **deve ser rescindido** o contrato de estágio, podendo vir a ser firmado um novo contrato, desde que aprovado em novo processo seletivo.

Ainda que tenha sido estagiário por 1 ano e 11 meses enquanto cursava X, poderá firmar novo contrato de estágio de até dois anos, como aluno do curso Y, desde que aprovado em novo processo seletivo.

ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO DECORRER DO ESTÁGIO

▪ Caso o estagiário altere a Instituição de Ensino no decorrer do estágio, podemos continuar o contrato?

No caso de estagiário que altere a instituição de ensino, mas continue no mesmo curso, basta o termo aditivo na forma da minuta apresentada, sendo que a data do início do estágio não deve ser alterada, mas apenas registrada a mudança da instituição signatária, a partir de data especificada.

Deve-se emitir novo termo de compromisso, porém é importante não perder de vista que o estágio é o mesmo e que, portanto, dos dois anos de prazo máximo deve ser descontado o período já cumprido enquanto o estagiário estava vinculado à primeira instituição de ensino.

Assim, se muda de instituição após 1 ano e 11 meses de vigência contratual, mantido o curso, e a nova instituição não aceita aditivo, mas novo termo, esse novo termo terá prazo de 1 mês, diante do limite legal de dois anos.

ANOTAÇÕES E REGISTRO DE ESTÁGIO NA CARTEIRA DE TRABALHO

▪ Há obrigatoriedade ou impedimento do registro?

Não há a obrigatoriedade. A anotação do período de estágio na carteira de trabalho é facultativa a decisão do gestor do órgão. O termo de compromisso de estágio, pressupõe essa anotação.

No entanto, uma vez que foi registrado, a unidade de recursos humanos deverá dar baixa.



ATESTADO MÉDICO

▪ O Estagiário tem direito a licença para tratamento médico?

Não há qualquer previsão de direito a licença médica na Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3388-R/2013.

ATIVIDADES ESTÁGIO

▪ Os estagiários podem realizar serviços externos, tais como, ir ao banco, efetuar recarga de vale transporte, entregar documentos, entre outros serviços pertinentes ao estágio?

Não vemos qualquer impedimento, óbice ou embaraço para que o estagiário realize pequenas tarefas em ambiente externo ao local usual de trabalho. Trata-se de atividade que igualmente pode trazer aprendizado e experiência ao estagiário.

Não obstante, a tarefa realizada em ambiente externo deve guardar relação com o escopo do estágio. Assim, tentando esgotar as possibilidades imaginadas por ora, parece-nos que o estagiário pode se engajar, caso a tarefa tenha relação com sua área acadêmica, nas seguintes atividades:

- a) Visitas técnicas;
- b) Entrega de documentos e bens sem valor material relevante em órgãos públicos externos ou associações que mantêm relação com o Poder Público;
- c) Expedição de correspondência confeccionada pelo órgão público;
- d) Audiências;
- e) Coleta de documentos, exclusivamente em órgãos públicos externos;
- f) Cursos e capacitações;
- g) Atividades recreativas desenvolvidas pelo próprio órgão público ou por entidade conveniada;
- h) Atividades de extensão de estágio, desde que não conflitem com o horário das aulas;
- i) Demais atividades relacionadas com o escopo do estágio.

Cabe destacar que a designação do estagiário para realização das funções de contínuo implica desvio de finalidade da relação de estágio e não podem ser aceitas. Também deve ser terminantemente vedado a designação para atribuições que coloquem em risco, mínimo que seja, a integridade do estagiário. Seriam, por ora, as seguintes atividades:

- a) Carga de dinheiro em espécie, talão de cheque, cartão de crédito ou qualquer outro título pecuniário, ou bens de relevante valor comercial;
- b) Realização de favores de caráter pessoal aos servidores do órgão;
- c) Pagamentos de quaisquer espécies;
- d) Execução de quaisquer tarefas em condições insalubres ou perigosas, ou aquelas que de qualquer forma colocam a integridade física do estagiário em risco.

▪ Qual a responsabilidade do estagiário em caso de danos ou extravio de documentos, objetos ou valores transportados?

O estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/1992 e poderá responder pelo crime de improbidade administrativa, bem como penalmente pelas



condutas que de alguma forma atentarem contra os bens e valores da Administração Pública.

O servidor público que de alguma forma competiu para o acometimento do dano pelo estagiário também responderá civil, penal e administrativamente, na medida da sua responsabilidade pelo ato.

Nesse passo, tem-se que o dever de zelo com a coisa pública está previsto no art. 220, inciso IX da Lei Complementar nº 46/1994, e o cometimento de atribuições estranhas ao estágio ao estagiário é falta funcional prevista no art. 221, VII e X da mesma lei.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

▪ O que é o auxílio-transporte?

Primeiramente, mostra-se importante esclarecer que o Auxílio-Transporte do estagiário não se confunde com o Vale-Transporte, pois este é benefício concedido para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, enquanto o primeiro é concedido pela Lei do Estágio.

O auxílio-transporte traduz-se em uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário de sua residência para o local de estágio.

Vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 3388-R/2013, que regulamenta a concessão do estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual:

O auxílio transporte será concedido, mensal e individualmente, aos estagiários que exercerem atividades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e utilizarem o transporte coletivo público para o efetivo deslocamento de sua residência para o local de estágio.

▪ Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao estagiário?

Somente é obrigatória a concessão do auxílio-transporte no caso de estágio não obrigatório. No estágio obrigatório, **a concessão é facultativa**.

Estágio não obrigatório, de acordo com o § 2º do artigo 2º da Lei 11.788/08, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Já o obrigatório seria aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma (§1º do art. 2º da Lei 11.788/08).

No mesmo sentido o art. 25 do Decreto Estadual nº 3388-R/2013:

A concessão do auxílio transporte não é compulsória nas hipóteses de estágio obrigatório não remunerado, conforme disposto no art. 6º, §5º.

▪ Caso a empresa forneça transporte de ida e volta para o estagiário, ainda assim fica obrigada ao pagamento do auxílio transporte?

Não. O auxílio-transporte poderá ser substituído por transporte próprio da empresa, mas tal alternativa deverá constar do Termo de Compromisso.

▪ Existem outras situações em que a concessão do auxílio-transporte não é obrigatória? De quem é a competência para realizar esta análise e como será feita a análise?

O Decreto Estadual nº 3388-R/2013 menciona que o auxílio transporte deverá ser concedido aos estagiários que utilizem de forma efetiva o transporte público coletivo para o deslocamento de sua residência ao local de estágio.



Nesta esteira, se o estagiário não utiliza o transporte coletivo para se deslocar da sua residência ao local de estágio não fará jus ao referido auxílio.

▪ **Cabe a Unidade de recursos humanos analisar a concessão com base nas seguintes situações:**

- a) Estagiário mora perto do local de estágio e não utiliza transporte coletivo para se deslocar – não deverá ser concedido o auxílio.
- b) Estagiário se desloca da sua residência ao local do estágio por meio próprio.

▪ **Quando deve ser disponibilizado o auxílio-transporte?**

A concessão do auxílio-transporte deverá ocorrer no primeiro dia de comparecimento do estagiário ao órgão.

▪ **O pagamento do auxílio-transporte poderá ser realizado em pecúnia no contracheque do estagiário?**

Depende. Vejamos o que dispõe os parágrafos do art. 24 do Decreto Estadual nº 3388-R/2013, acerca do assunto:

Aos estagiários lotados em Municípios atendidos por sistema de transporte público coletivo, a Administração Pública concederá vale transporte (§1º).

Aos estagiários lotados nas localidades em que não houver, à disposição, sistema de transporte público coletivo, a Administração Pública concederá auxílio transporte em pecúnia, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido em folha de pagamento (§2º).

O valor do auxílio transporte em pecúnia será reajustado no mesmo percentual e na mesma periodicidade do aumento da tarifa de transporte público coletivo urbano do Município de Vitória (§3º).

Se por algum motivo o órgão estiver impossibilitado de adquirir o vale transporte junto à empresa de transporte público coletivo urbano, o auxílio será concedido na forma do §2º deste artigo (§4º).

Regra geral, o auxílio-transporte deverá ser concedido por meio do vale transporte. Isso porquê o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia o descaracteriza como verba indenizatória e o atribui valor salarial, sendo, portanto vedado. Porém em situações excepcionais admite-se o pagamento do auxílio em pecúnia, quais sejam:

- a) Estagiário encontra-se lotado em localidade em que não há transporte público coletivo disponível à população;
- b) No caso em que por algum motivo justificável o órgão se encontra impossibilitado de adquirir o vale transporte junto à empresa de transporte público coletivo urbano.

Em todos os casos, reforça-se, que é extremamente proibido que o próprio estagiário tenha que arcar com o vale para se deslocar até o local de estágio. Contudo, caso o estagiário tenha arcado com os valores compete ao órgão restituí-lo.

▪ **Durante o período de recesso haverá pagamento do auxílio?**

O auxílio-transporte tem como objetivo custear o transporte público coletivo utilizado pelo estagiário no deslocamento de sua residência até o local de estágio. Assim, durante o recesso não há necessidade do estagiário realizar o referido deslocamento, portanto não há concessão do auxílio.

Não obstante, o §5º do art. 24 do Decreto Estadual nº 3388-R/2013 é claro em dispor nesse sentido:



Durante o período de recesso do estágio, os estagiários não farão jus ao recebimento do auxílio transporte de que trata o caput.

DISPENSA ELEITORAL

▪ O Estagiário tem direito à dispensa eleitoral?

Sim, o estagiário tem direito a folga eleitoral. O eleitor que trabalha nas eleições, tem direito a dispensa eleitoral conforme o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504 e Resolução TSE nº 22.747, de 27/03/2008 (Aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504/97, que dispõe sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições):

Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

O eleitor convocado, receberá uma carta convocatória além de uma declaração que comprovará o direito a dispensa eleitoral. No caso, quando ele trabalha em local onde terá 2º turno, ele receberá essa declaração após esse período.

❗ O formulário de solicitação de dispensa eleitoral está disponível no sistema e-Docs. O dia requerido para Dispensa Eleitoral, deverá ter registro de frequência como: dispensa eleitoral.

DOAÇÃO DE SANGUE

▪ O estagiário pode se ausentar sob a justificativa de doar sangue?

A ausência ao serviço por doação de sangue é uma prerrogativa exclusiva dos servidores públicos, prevista na Lei Nº 46/1994, a qual não se aplica aos estagiários. Todo e qualquer benefício concedido aos estagiários devem constar expressamente em norma específica. Dessa forma, do ponto de vista estritamente legal, os estagiários não podem justificar ausência com doação de sangue.

ESTAGIÁRIA GESTANTE

▪ A estudante gestante pode estagiar?

Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar. Como todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei Federal 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3388-R/2013.

▪ Quais são os direitos e deveres da estagiária gestante?

A estagiária gestante está sujeita às mesmas regras que os demais estagiários, A Legislação que rege o estágio em âmbito nacional (Lei Nº 11.788/2008) e a normativa que rege o estágio em âmbito estadual (Decreto 3388-R/2013), **não preveem o direito** a licenças de qualquer natureza para os estagiários.

ESTAGIÁRIO E SISTEMA E-DOCS

▪ Quais funcionalidades podem ser delegadas aos estagiários no sistema e-Docs?

Podem ser delegadas aquelas funcionalidades autorizadas pelo supervisor e chefia imediata do mesmo. Após autorização, deverá ser solicitado aos administradores do sistema e-Docs o perfil de acesso definido para o estagiário.



Destacamos a necessidade de constar as novas atribuições no plano de atividades do estagiário, realizado através de aditivo para alteração de atividades.

❗ A responsabilidade do ato do estagiário no e-Docs é do supervisor e da chefia imediata do mesmo. Em nenhuma circunstância o estagiário deverá assumir atribuições de um servidor.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

▪ **As instituições de ensino podem solicitar ao órgão concedente o preenchimento de outros formulários de concessão e/ou avaliação de estágio?**

Sim. Algumas instituições de ensino solicitam o preenchimento de formulários de estágio, como forma dela cumprir a Lei 11.788/2008, Art. 7º, § II, que dispõe sobre as obrigações.

Caso a instituição de ensino solicite, o agente de integração encaminha a documentação para a unidade de recursos humanos do órgão concedente.

PUBLICIDADE LEGAL DOS ATOS

▪ **Há recomendação ou obrigatoriedade de publicação legal em diário oficial de contratos de admissão e rescisão de estágio?**

Não há essa obrigatoriedade na legislação. A decisão de dar publicidade desses atos é facultativa e fica a critério da decisão do gestor.

REGIME DE TELETRABALHO

▪ **Há impedimento referente ao supervisor de estágio supervisionar estagiário estando em regime de teletrabalho?**

Não há impedimento de supervisão de estagiário por servidor em regime de Teletrabalho. As atividades podem ser orientadas pelo supervisor e acompanhadas de forma remota/virtualmente. No entanto, vale lembrar que o estagiário não poderá ficar sozinho no setor. Deve ser analisado se o caso do servidor que está em regime de teletrabalho, replanejar as atividades, de forma que mantenha um acompanhamento que não afete o aprendizado e a prática de estágio do estagiário.

Uma opção também, é realizar um aditivo e alterar o supervisor.

❗ Caso seja necessário substituir o Supervisor do estagiário, certifique-se de que ele possui formação ou experiência necessária para supervisioná-lo. Obs.: Caso o supervisor não possua número de registro no conselho, digitar 0000.

❗ Artigos 9º e 10 do Decreto 3388-R/2013:

Art. 9º Competirá ao setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Estadual:

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Art. 10. Compete ao órgão de lotação do estagiário, por meio de um supervisor designado na forma do inciso III do Art. 9º, fazer o acompanhamento do estágio, realizando semestralmente relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário.

RESCISÃO/DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

▪ **Se o estagiário (a) de nível técnico ou superior reprovou em 02 (duas) de 07 (sete) disciplinas, devemos rescindir o termo de compromisso?**



O art. 8º, inciso VII do Decreto nº 3388-R, de 25/09/2013 informa sobre os seguintes motivos que ocasionam o desligamento do estudante de estágio: “pela **interrupção** ou **reprovação** no curso da instituição de ensino a que pertença o estagiário, sendo-lhe vedado estagiar, novamente, no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo de 06 (seis) meses”.

Em complemento ao art. 8º, inciso VII do Decreto nº 3388-R, o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, assinado pelas partes, especifica na letra “d” da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO sobre qual o percentual que deve ser considerado para fins de rescisão dos estagiários de Ensino Técnico e Superior, tendo em vista que a reprovação é por disciplina e não conforme ano cursado, caso dos estagiários de Ensino Médio:

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

[...]

d) não aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas no semestre para os alunos do Ensino Técnico e Superior;

[...]

Se o estagiário reprovou em 02 de 07 disciplinas cursadas, o **índice de aproveitamento** do mesmo no semestre é:

$$\text{Índice de Aproveitamento} = \frac{[(07 - 02) \times 100]}{7} = 71,43$$

Portanto, o estagiário não atingiu o aproveitamento de 75% das disciplinas cursadas, resultando na necessidade de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

▪ **Estagiário pode solicitar desligamento por procuração? Exemplo: gestante/lactante e/ou outros.**

Não vislumbramos óbice quanto a assinatura de familiar por meio de procuração simples desde que tenha firma reconhecida em cartório. O representante assinará todas as documentações necessárias para efetivação do desligamento.

UNIFORME DOS ESTAGIÁRIOS

▪ **O que faço com os uniformes Jovens Valores usados?**

A SEGER tem parceria firmada com a SECTI para promover o descarte adequado de uniformes usados do Programa Jovens Valores e outros programas. Estes uniformes são reutilizados no curso Técnico de Produção e Moda do CEET Vasco Coutinho, para confecção de roupas de bebê doadas à população.

❗ Em casos de alterações e viabilidade de novas parcerias para o descarte de uniformes, os RH's serão comunicados.

Passo a passo para o Descarte de Uniformes

- Preencher Formulário de Doação de Uniformes conforme abaixo.
- Entregar as camisas no CEET Vasco Coutinho, no endereço e horários indicados no formulário
- Coletar assinatura do recebedor



Encaminhar cópia digitalizada do Formulário preenchido, com assinatura de recebimento dos uniformes pelo CEET Vasco Coutinho, para jovensvalores.rh@seger.es.gov.br

DOAÇÃO DE UNIFORMES PARA REAPROVEITAMENTO		Programa Jovens Valores <small>O PROGRAMA QUE ACRESCITA EM VOCÊ.</small>
PROJETO EM PARCERIA SEGER/SECTI/CEET VASCO COUTINHO		
DOADOR		
Órgão:		
Servidor responsável:	NF:	Setor:
Quantidade de blusas de uniformes doadas: ____ Novas ____ usadas		
Responsável pelo transporte:		

Assinatura do Responsável		
RECEBEDOR		
Órgão: SECTI		Local: CEET Vasco Coutinho (Secti)
Endereço: Av. Luciano das Neves S/Nº Vila Velha - ES CEP: 29100-200		
Dias de Entrega: quarta ou quinta-feira, das 14h às 18 horas		
Nome do responsável: Lúcia Vinco - Telefone: (27) 99720-9597 / luciavinco@hotmail.com		
Data da entrega:	Hora da Entrega:	
Responsável pelo recebimento:		

Assinatura do Responsável pelo recebimento		

Quadro 01 – Formulário de Doação de Uniformes

VIAGENS

▪ Há possibilidade de estagiário do Poder Executivo Estadual poder realizar viagens a serviço pelo Estado do Espírito Santo, acompanhado de seu supervisor?

A priori, não há nada que impeça o estagiário de se deslocar do local em que habitualmente exerce suas atividades de estágio, mediante requisição de seu supervisor e no interesse do órgão público. Exemplo disso é a designação de estagiário da área de informática para realizar avaliação prévia de um determinado equipamento em outro órgão, localizado em outro município, e acompanhar seu deslocamento até o solicitante.

Esses deslocamentos, entretanto, não podem ultrapassar o horário habitual do estágio, tampouco exigir do estagiário a prestação de serviços em detrimento de frequência na sua instituição de ensino, sob pena de descaracterização do vínculo que mantém com a Administração Estadual, complementar à instituição de ensino. Isso porque, ao celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e com a instituição de ensino, a Administração se vincula às condições ali pactuadas. E dentre as estipulações expressas do pacto encontra-se, necessariamente, o horário no qual se desenvolverá o estágio.

Nesse sentido, o art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008:



Art. 10 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

1 – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; (grifo nosso)

Outrossim, o artigo 12 do Decreto 3.388-R/2013, que regulamenta a concessão de estágio no âmbito do Programa Jovens Valores no Poder Executivo Estadual:

Art. 12 O estagiário cumprirá jornada diária máxima de 04 (quatro) horas, a ser compatibilizada entre o horário escolar do estudante e o horário regular da unidade organizacional onde ocorrer o estágio.

Portanto, o deslocamento de estagiário para o interior do Estado ou para município distante de seu local habitual de estágio implicaria ofensa ao limite horário estabelecido pelas normas supratranscritas, e portanto, não pode ser autorizado pelo supervisor do estágio, tampouco pela unidade de recursos humanos do órgão público potencialmente interessado.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ESTÁGIO

▪ Há impedimento do ingresso de estagiário com vínculo de designação temporária com o Estado?

Sim. No Decreto 3388-R/2013, art. 18, inciso I, coloca-se como requisito de ingresso “não ter vínculo empregatício”. O termo “vínculo empregatício” é aplicado em termos amplos, entendendo-se que, para ingressar no Programa Jovens Valores, o estagiário não deve ter nenhum vínculo de trabalho ou emprego, bem como outro vínculo de estágio.

▪ Há impedimento do Estagiário do Programa Jovens Valores estagiar simultaneamente em outro órgão/instituição?)

Não. Desde que **não** sejam nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nas Autarquias e nas Fundações da Administração Pública Estadual conforme se extrai do art. 16 do Decreto 3388-R/2013.

Cabe destacar que não poderá haver conflito de horários entre os 2 (dois) estágios e horário escolar.